

REGULAMENTO CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CRÉDITO DO SICOOB

**Dispõe sobre a Certificação
Profissional em Crédito do
Sicoob.**

Título I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade definir as normas gerais e procedimentos para o funcionamento da Certificação Profissional em Crédito do Sicoob.

Art. 2º. Esta certificação visa cancelar o conhecimento nos assuntos relacionados ao tema crédito por parte dos profissionais que atuam nas cooperativas do Sicoob, observando-se os mesmos princípios adotados nas certificações do mercado nacional.

Art. 3º. Este regulamento é elaborado e atualizado por proposta da Diretoria Executiva do Centro Cooperativo Sicoob (CCS) por meio da Superintendência de Educação Corporativa (Sicoob Universidade).

Título II Dos Objetivos

Art. 4º. Objetiva-se com a certificação:

- I – Chancelar o conhecimento na temática crédito por parte dos profissionais do Sicoob;
- II – Assegurar o alinhamento sistêmico e a compreensão uniforme do conhecimento em crédito;
- III – Expandir o número de profissionais com a qualificação técnica desejada para conduzir os processos de crédito nas cooperativas;
- IV – Garantir a expansão sustentável da carteira de crédito, zelando pela lisura e respeito aos normativos e às regras vigentes.

Título III Do Público-alvo

Art. 5º. A Certificação foi planejada com o objetivo de cancelar o conhecimento dos profissionais que atuam na análise técnica, formalização e gestão dos riscos das operações de crédito, assessorando os níveis de alçadas por meio de opiniões fundamentadas. A Certificação aplica-se às Cooperativas Centrais, Singulares e Centro Cooperativo Sicoob - CCS, tendo como público-alvo:

- I – Empregados que atuam em atividades vinculadas à área de Crédito, conforme o Manual de Gestão de Remuneração e Carreira do Sicoob e seus respectivos anexos;

II – Demais empregados de áreas correlatas à temática crédito.

Título IV Da Categoria

Art. 6º. A Certificação está disponível na seguinte categoria:

I – Categoria 100: Certificação Profissional em Crédito do Sicoob (CPC-S100).

Título V Do Exame

Art. 7º. O **Exame de Certificação** é realizado em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo em vista que a referida instituição é detentora de ampla experiência em certificação de pessoas.

Art. 8º. O Exame está disponível nos seguintes formatos:

I – **Presencial:** realizado de forma presencial nos Centros de Testes disponíveis pela FGV em algumas regiões do país;

II – **On-line:** realizado de forma remota, desde que o candidato atenda aos requisitos exigidos pela FGV e conforme descrito no Guia do Candidato.

III – Nos casos em que o candidato queira trocar a modalidade escolhida, será necessário realizar uma nova inscrição, selecionando a modalidade desejada.

Título VI Das Inscrições

Art. 9º. A inscrição será realizada na página eletrônica da Certificação <https://certpessoas.fgv.br/sicoob> mediante ao preenchimento do cadastro com as informações pessoais do candidato.

Art. 10º. A descrição do passo a passo para a inscrição está no Guia do Candidato, disponível na página da Certificação.

Art. 11º. Para se inscrever, o candidato deve realizar o aceite dos termos contidos neste Regulamento, a partir do Termo de Adesão eletrônico disponível no momento da inscrição na página da Certificação.

§ 1º. O candidato deverá definir uma senha de acesso à plataforma, no momento da realização da inscrição. Caso o candidato já possua uma inscrição, não será necessário criar senha. A anterior continua válida.

I - A senha criada não poderá ser recuperada, pois encontra-se armazenada seguindo os padrões de segurança da FGV, sendo criptografada, e não sendo possível a sua visualização e nem seu trânsito por e-mail.

II - Por questões de segurança, a troca de senha será solicitada, automaticamente, a cada 6 meses, contadas a partir da primeira inscrição.

III - Caso a senha seja perdida, o candidato-deverá criar uma nova senha, desde que não possua agendamento confirmado, ou seja, com agendamento superior à 08 (oito) dias corridos, conforme § 1º, título VIII, deste regulamento.

IV - Caso esteja dentro dos 7 (sete) dias corridos que antecedem a data agendada para o exame, e a senha seja perdida, ela não poderá ser redefinida, por estar dentro do prazo de confirmação do agendamento. Caso o candidato tenha alguma dúvida relacionada a esse procedimento, poderá entrar em contato através do Fale Conosco.

V - Caso não obtenha a senha, após a confirmação do agendamento, o candidato poderá:

- a. Aguardar ser considerado candidato ausente, e solicitar justificativa de ausência.
- b. Se a justificativa for acatada, não haverá custo adicional para o candidato.
- c. Após a data e horário em que estava agendado o exame, o candidato poderá acessar o site da certificação e solicitar a redefinição de senha. O sistema permitirá essa ação, visto que não constará agendamento futuro com o *status* confirmado.

Art. 12º. Após o candidato realizar a inscrição, a universidade corporativa do Sicoob irá analisá-la para fins de homologação, desde que atenda aos requisitos deste Regulamento.

§ 1º. A universidade corporativa do Sicoob consultará a Cooperativa Central para obter aprovação e então homologar a inscrição.

§ 2º. O candidato com a inscrição homologada receberá um *e-mail* de confirmação, contendo o *login* para acesso à área do candidato, em até cinco dias úteis.

I – O *login* será o CPF do candidato.

Art. 13º. O pagamento da inscrição será realizado pelo Sicoob Confederação e, posteriormente, reembolsado pelas cooperativas dos candidatos participantes, levando em consideração o número de agendamentos de exames efetivados.

§ 1º. A cobrança ocorrerá em duas condições distintas:

- I – Após a confirmação do agendamento; ou
- II – Não comparecimento do candidato ao exame, sem justificativa, conforme Art. 16º §2º e § 3º.

§ 2º. O investimento para participar da Certificação Profissional em Crédito do Sicoob será de:

I – Exame de Certificação presencial - R\$ 362,90.

II – Exame de Certificação on-line - R\$ 423,38.

§ 3º. O ajuste de preços está previsto como cláusula compulsória do contrato de parceria entre a Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Centro Cooperativo Sicoob, que adotará o índice IPCA para cálculo. Fica estabelecido como data base o mês de janeiro como referência anual do reajuste.

Título VII Do Indeferimento das Inscrições

Art. 14º. Ao Sicoob reserva-se o direito de indeferir a inscrição do candidato, conforme os seguintes casos:

I – Não atenda aos requisitos de acesso ao Programa de Certificação Profissional em Crédito, conforme disposto no Guia do Candidato e neste Regulamento;

II – Não estejam cumpridos todos os itens deste Regulamento;

III – Sejam detectadas incorreções nas informações apresentadas na candidatura;

IV – O candidato que não atenda ao perfil do público-alvo.

Parágrafo único. Em caso da não aceitação da candidatura serão comunicados por mensagem eletrônica ao interessado. Dessa decisão não caberá recurso.

Título VIII Do Agendamento e do Cancelamento do Exame

Art. 15º. O agendamento do exame deve ser realizado na página da Certificação, conforme o passo a passo descrito no Guia do Candidato.

Art. 16º. É permitido ao candidato reagendar o exame por até 1 (uma) vez, desde que o prazo que antecede o agendamento seja superior à **07**(sete) dias corridos, ou seja, desde que o agendamento não esteja confirmado.

§ 1º. A partir do 7º (sétimo) dia que antecede o exame, o agendamento é confirmado automaticamente, e o candidato não poderá adiar ou cancelar seu exame.

§ 2º. O não comparecimento ao Centro de Testes da FGV na data agendada implicará a cobrança da inscrição.

§3º. Caso o candidato não acesse a plataforma para o exame on-line no horário agendado, implicará a cobrança da inscrição.

§ 4º. Nos casos de não realização do exame, devido a problemas de saúde ou outras situações impeditivas, o candidato deverá encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias corridos, cópia do atestado médico digitalizado ou outro documento que comprove o não comparecimento, no ambiente do candidato, na aba “Justificativa”. O pedido será analisado pela FGV e sendo deferido, um novo agendamento será disponibilizado sem custo adicional.

§ 5º. Em caso de novo agendamento disponibilizado, sem custo adicional, o mesmo, **obrigatoriamente**, deverá ser realizado na mesma modalidade cancelada (presencial ou on-line).

§ 7º. Os exames somente poderão ser agendados em horário comercial.

Título IX Do Exame e Condições para obter a Certificação

Art. 17º. A Certificação será concedida ao candidato que acertar o mínimo de 70% (setenta por cento) das questões do Exame.

§ 1º. O exame é composto por 60 questões objetivas de múltipla escolha. O tempo máximo disponível para realização será de 2h30min (duas horas e trinta minutos), sem tempo adicional.

§ 2º. O resultado oficial será divulgado na página da Certificação, em até 5 dias úteis após a realização do exame, cujo acesso é restrito à universidade corporativa do Sicoob e ao candidato, em que constará o status obtido no exame: *Certificado* ou *Não Certificado*, e a porcentagem de acerto.

I - Será disponibilizado o resultado provisório ao final do exame, contendo a porcentagem de acerto e o número de questões corretas;

II – O resultado provisório serve como uma referência e não deverá ser considerado com o resultado oficial pelo candidato.

§ 3º. O candidato aprovado terá direito ao *certificado digital*, disponibilizado por meio do *link* do certificado ou impressão do documento. Ele também receberá o Selo de Certificação.

§ 4º. As informações disponíveis no certificado são: nome da pessoa certificada e o resultado do exame. Serão informadas, ainda, a data de obtenção da Certificação e a validade do certificado.

§ 5º. Para obter a certificação, o candidato poderá realizar quantas tentativas desejar. Cada tentativa irá gerar uma nova cobrança.

Título X Da Validade da Certificação e do Processo de Revalidação

Art. 18º. O certificado terá validade de 4 (quatro) anos a partir da data de aprovação no exame.

Art. 19º. As regras para revalidação do certificado serão definidas pela universidade corporativa do Sicoob, com antecedência ao vencimento da certificação.

Título XI

Do Conteúdo Programático para o Exame

Art. 20º. O conteúdo da *Certificação* está organizado em 4 (quatro) cadernos, os quais comporão o exame com pesos diferenciados, conforme a seguir:

CADERNO 1: Crédito: Mercado e Produtos (peso 35%);

CADERNO 2: Fluxo dos Processos para Concessão de Crédito (peso 25%);

CADERNO 3: Instrumentos para Formalização e Tipos de Garantias (peso 10%);

CADERNO 4: Gestão do Risco de Crédito (peso 30%).

§ 1º Em caso de alteração nos documentos de referência relacionados à *Certificação*, advindos de ajustes normativos, o material de estudo e o banco de questões do exame serão atualizados e entrarão em vigor após 30 (trinta) dias da comunicação às cooperativas.

Título XII

Da Capacitação para Realização do Exame

Art. 21º. A universidade corporativa do Sicoob disponibilizará curso preparatório, com carga horária específica, conforme os respectivos conteúdos. A participação do candidato no curso é facultativa.

§ 1º A oferta de turmas do curso preparatório poderá ser acompanhada anualmente conforme Calendário Anual Educacional.

§ 2º O curso preparatório é formado por turmas sistêmicas, coordenadas pela universidade corporativa do Sicoob; a inscrição dos candidatos é de responsabilidade das Centrais.

§ 3º Os cursos serão ministrados por consultores homologados pela universidade corporativa do Sicoob e ocorrerão no formato síncrono e ao vivo, por meio de ferramenta sistêmica.

Título XIII

Dos Documentos de Referência

Art. 22º. São documentos de referência da *Certificação Profissional em Crédito* do Sicoob:

I – Regulamento;

II – Guia do Candidato;

III – Cadernos de Estudo;

IV – Certificado Digital; e

V – Selo de *Certificação Profissional em Crédito* do Sicoob.

Título XIV

Das Informações sobre a Certificação

Art. 23º. Além dos documentos de referência, o candidato poderá obter informações acerca de sua inscrição, localização dos centros de teste, agendamento *on-line* do exame e demais informações na página da Certificação. Para conhecer o passo a passo, o candidato poderá acessar o Guia do Candidato.

§ 1º. Para esclarecimento de dúvidas e informações adicionais, o candidato poderá fazer contato por meio do canal “Fale Conosco” na página da Certificação, ou pelo correio eletrônico certificacao@sicoob.com.br.

Art. 24º. A central será informada mensalmente pela universidade corporativa do Sicoob sobre os resultados das certificações emitidas no período, para efeito de gestão.

§ 1º. A central é responsável pelo encaminhamento e utilização do Selo de Certificação pelos candidatos aprovados da central e de suas respectivas singulares.

§ 2º. Quanto ao Sicoob Confederação, Banco Sicoob e entidades controladas, patrocinadas e mantidas, essa responsabilidade será da Superintendência de Educação Corporativa do CCS em parceria com a área de Gente do CCS.

Título XV

Do Compromisso e da Responsabilidade do Sicoob e da Parceria com a FGV

Art. 25º. Constitui compromisso e responsabilidade da universidade corporativa do Sicoob a implementação e a administração do Programa de Certificação Profissional em Crédito.

§ 1º. A Certificação Profissional em Crédito é realizada em parceria com a Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo em vista que a referida instituição é detentora de ampla experiência em processos de certificação, prestando apoio logístico e institucional para diversas entidades do mercado.

§ 2º. A universidade corporativa do Sicoob, no âmbito do Programa, figurará como Organismo Certificador, responsabilizando-se, inclusive, pela definição do conteúdo programático e pela indicação bibliográfica.

Art. 26º. A gestão do Programa de Certificação em Crédito é realizada pela universidade corporativa do Sicoob em parceria com a Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 1º. Constitui obrigações da Universidade Corporativa do Sicoob:

I – Deliberar e decidir sobre as propostas gerais;

II – Normatizar e validar todo o processo de Certificação;

III – Elaborar e publicar os comunicados e informativos relativos ao processo sob sua responsabilidade;

IV – Gerenciar as despesas da Certificação e o reembolso entre as entidades participantes;

V – Elaborar o material de estudo da Certificação.

§ 2º. Constitui obrigações das cooperativas Centrais:

I – Divulgar, apoiar e acompanhar o processo de inscrição, agendamento, realização do exame e publicação do resultado dos inscritos no programa de certificação;

II – Validar os dados referente ao cadastro dos inscritos no programa, quando for necessário;

III – Conferir mensalmente o relatório de acompanhamento sobre a certificação;

IV – Divulgar informações sobre a certificação e apoiar as cooperativas Singulares na implantação do programa.

§ 3º. Constitui obrigações das cooperativas Singulares:

I – Divulgar, organizar e acompanhar o processo de inscrição, agendamento, realização do exame e publicação do resultado dos inscritos no programa de certificação;

II – Mediante solicitação da universidade corporativa do Sicoob e da Central, confirmar dados sobre a inscrição dos candidatos.

§ 4º. Sob as orientações do Sicoob, constituem obrigações da Fundação Getúlio Vargas – FGV:

I – Elaborar banco de questões que compõem os exames;

II – Gerenciar o sítio eletrônico de inscrição de candidatos pela web, controle dos cadastros e agendamento dos exames;

III – Gerenciar os centros de testes, formado por laboratórios de informática com equipe preparada para o atendimento específico ao candidato, no território nacional;

IV – Gerenciar a plataforma *TestApp* para realização do exame no formato online;

V – Aplicar e corrigir os exames;

VI – Divulgar, em meio eletrônico, os resultados dos exames, em até 5 dias úteis, a partir da data de realização do exame;

VII – Responder aos recursos que forem interpostos pelos candidatos sobre o exame;

VIII – Disponibilizar certificado digital em até 5 (cinco) dias úteis para o candidato aprovado.

Título XVI Da Confidencialidade

Art. 27º. A universidade corporativa do Sicoob e a Fundação Getúlio Vargas - FGV garantem a confidencialidade das informações obtidas nos procedimentos de inscrição, Certificação, divulgação e manutenção dos dados, salvo em casos de prestação de contas às cooperativas e entidades coligadas participantes do Programa.

Título XVII Da Atualização do Material de Estudo

Art. 28º. Em caso de alteração nos documentos de referência relacionados à Certificação, ao material de estudo e/ou ao banco de questões do exame, somente poderão entrar em vigor após 30 (trinta) dias do pronunciamento da universidade corporativa do Sicoob. A alteração será comunicada às cooperativas do Sicoob antes da contagem do prazo da mudança.

Título XVIII – Monitoramento das Certificações

Art 29º. Como forma de monitorar as certificações, são disponibilizados painéis no Sisbr Analítico, que permitem a consulta das informações relativas ao Programa de Certificações do Sicoob.

§ 1º Os dados dos painéis são atualizados mensalmente.

§ 2º O acesso aos painéis será concedido à cooperativa, por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços do CCS, mediante preenchimento do formulário disponibilizado.

Título XIX Dos Recursos

Art. 30º. O candidato poderá interpor recurso à Fundação Getúlio Vargas caso se sinta prejudicado.

§ 1º. O participante, antes de realizar o exame, receberá as orientações do fiscal do exame sobre os procedimentos do teste e assinará um termo de orientação declarando ciência e concordância sobre o processo.

§ 2º. Caberá recurso **SOMENTE** para contestar conteúdo de questão, bem como as opções de resposta disponibilizadas.

§ 3º. O recurso deverá ser interposto ao final do exame utilizando formulário digital próprio, disponibilizado pelo sistema da FGV.

§ 4º. Na hipótese de o candidato descumprir a regra estabelecida no § 3º deste artigo, seu direito ao recurso prescreverá.

§ 5º. A Fundação Getúlio Vargas terá o prazo de até 30 (trinta) dias para comunicar ao candidato o resultado do julgamento do recurso.

Título XX **Da Responsabilidade Civil / Penal**

Art. 31º. Não caberá ao Sicoob nem à Fundação Getúlio Vargas – FGV responsabilidade civil ou penal por atos danosos causados aos candidatos resultantes de procedimentos prestados nos locais conveniados, ou qualquer outra, concordando o candidato que tal responsabilidade será exclusiva do profissional que lhe tiver dado causa.

Título XXI **Da Lei Geral de Proteção de Dados**

Art. 32º. Da legislação aplicável. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”).

§ 1º. Para fins deste processo de certificação de pessoas e do presente Regulamento, os termos “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento de Dados Pessoais”, “Titular de Dados Pessoais”, “Agentes de Tratamento” e “Eliminação” serão definidos de acordo com o significado atribuído pela LGPD.

Art. 33º. Agentes de Tratamento. O Sicoob, a FGV Projetos, Prestadores de Serviços e/ou a(s) Entidade(s) Subcontratada(s) para o fornecimento de infraestrutura tecnológica, na qualidade de agentes de tratamento, respeitam a privacidade do(a) candidato(a), estão comprometidos com a proteção dos seus dados pessoais e garantem que atuarão de forma a proteger e manusear os dados pessoais em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 34º. Dados pessoais e finalidade. Para a regular execução do processo de certificação de pessoas, alguns dados pessoais dos(as) candidatos(as) serão tratados (coletados, acessados, armazenados, compartilhados entre o Sicoob e a FGV Projetos, dentre outras formas de tratamento), para as finalidades de operacionalizar sua inscrição, organizar e realizar os exames de certificação.

§ 1º. Quando o(a) candidato(a) se cadastra em nossa Plataforma, utilizamos e solicitamos algumas informações pessoais, quais sejam: : (i) nome completo; (ii) número de CPF; (iii) data de nascimento; (iv) sexo; (v) profissão; (vi) endereço de e-mail; (vii) telefone celular; (viii) endereço completo; (ix) informação sobre atendimento especial;

(x) *hash* da senha do candidato; (xii) cooperativas central e singular. Esses dados são necessários para a inscrição e geração dos dados de *login* e senha do(a) candidato(a), que permitirão o acesso e garantirão o uso adequado das ferramentas necessárias para a realização da prova e obtenção da certificação pretendida.

§ 2º. Os tratamentos de dados pessoais, inclusive eventuais dados pessoais sensíveis que se façam presentes, a serem realizados consoante consta do presente Regulamento, têm como finalidade a viabilização da realização dos processos de exames de certificação.

§ 3º. Dados pessoais: coletados para realizar a inscrição do(a) candidato(a) no processo de certificação de pessoas e para possibilitar a organização e realização do(s) exame(s) pretendidos.

§ 4º. Dados pessoais sensíveis – atendimento especial: caso seja aplicável, são coletados para realizar a inscrição do(a) candidato(a) no processo de certificação de pessoas e para permitir que as suas necessidades especiais sejam devidamente atendidas.

§ 5º. Fica também o(a) candidato(a) ciente de que as hipóteses de tratamentos e finalidades previstas no Regulamento não excluem a possibilidade de utilização dos dados pessoais coletados para outros tratamentos lícitos a serem realizados de acordo com a LGPD, como por exemplo, mas não limitado, o envio de e-mails contendo comunicações de divulgação institucional da FGV Projetos, observadas as devidas providências no que se refere à definição das bases legais adequadas, aos princípios da LGPD e ao atendimento dos direitos do(a) titular.

Art. 35º. Bases legais. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência do processo de certificação de pessoas que trata o presente Regulamento, garante-se que:

1 – Serão realizados a partir de bases legais válidas, legítimas e adequadas aos tratamentos designados, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas no processo de certificação;

2 – As bases legais utilizadas para a coleta de dados e inscrição no processo de certificação serão, sem prejuízo de outras mais pertinentes: (i) execução de contrato, (ii) consentimento (quando solicitado e exigível do(a) titular de dados), (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e (iv) interesses legítimos.

Art. 36º. Segurança. Serão tomadas as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais. Dentre essas providências, incluem-se a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas, limitando o acesso e a manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações relativas aos processos de exames sejam cumpridas.

Art. 37º. Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. Os dados pessoais serão tratados pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades dos tratamentos, e não havendo a divulgação, aluguel, venda, transferência ou revelação à terceiros destes. Os dados poderão ser compartilhados nas seguintes hipóteses: (i) cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, contratuais, de prestação de contas ou no caso de requisições por autoridades competentes (a exemplo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD), e (ii) internamente entre os colaboradores, prestadores de serviços e/ou fornecedores de infraestrutura tecnológica estritamente envolvidos nesta operação, sempre observado o princípio da necessidade.

§ 1º. Em conformidade com as melhores práticas de governança, o Sicoob e a FGV Projetos se comprometem a cumprir com a legislação de proteção de dados pessoais vigente, sendo um direito do(a) candidato(a) solicitar quaisquer dos direitos constantes do art. 18 da LGPD. Ainda, comprometem-se a manter os dados, em especial os dados considerados sensíveis, somente pelo tempo necessário para cumprimento da finalidade à que se destina, e irá excluí-los observado o disposto no Capítulo II, seção IV da LGPD.

§ 2º. Com relação ao Sicoob, o canal adequado para esclarecimento de dúvidas ou para requisição relacionada a direitos dos titulares é: dpo@sicoob.org.br.

§ 3º. Com relação à FGV, esta possui canal específico e exclusivo para atender direitos relacionados à proteção de dados, mediante envio da requisição ao Portal dos Titulares de Dados Pessoais da FGV, em link próprio no seguinte endereço: <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>. Para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais o canal adequado é por meio do endereço eletrônico dpo@fgv.br.

§ 4º. Quando da realização de provas presenciais, poderá ocorrer a coleta de imagens de vídeo do local do exame, para a finalidade de verificação da regularidade do(a) candidato(a) e/ou do(a) Fiscal durante a realização da prova. Eventual coleta será feita pela Entidade Parceira da FGV Projetos responsável por administrar o local de prova escolhido pelo(a) candidato(a) (Centro de Testes), sendo que as imagens de vídeo serão compartilhadas com a FGV Projetos no momento em que o exame estiver sendo feito, para verificação de eventuais irregularidades ocorridas durante a sua realização. Ainda, poderá, se for estritamente necessário, ser compartilhado com o Sicoob para a finalidade de comprovação de irregularidade do(a) candidato(a).

§ 5º. O presente processo conta com a realização de provas a distância, em formato online. Para isso, será utilizada a plataforma *TestApp*, disponibilizada pela empresa Prepona S.A., pela qual também será feito o monitoramento do(a) candidato(a) por meio de sua câmera (por meio de foto e vídeo) e de seu microfone (por meio de áudio). Dessa forma, haverá o compartilhamento de dados fornecidos pelo(a) candidato(a) em sua inscrição para viabilizar o processo de certificação, tais como CPF e *hash* da senha cadastrada, para permitir a sua autenticação na plataforma *TestApp*, informações sobre o agendamento (data e horário escolhidos para a realização do exame), dentre outros que se façam estritamente necessários para a regular realização do exame de certificação.

§ 6º. Para fins de realização do exame de certificação à distância, a Prepona S.A. realizará as seguintes operações de tratamento de dados, para a finalidade de verificar

se há alguma irregularidade no ambiente em que o(a) candidato(a) está realizando a prova:

I – Instalação/ativação do *TestApp*, neste momento, os seguintes dados poderão ser coletados: nome do computador, versão do sistema operacional utilizado e quantidade de memória instalada;

II – Testes de dispositivo, para verificação de adequação do sistema e ambiente de realização de prova do(a) candidato(a) anteriormente à realização do exame. Nesse momento, poderão ser coletadas informações sobre o dispositivo em que o(a) candidato(a) realizará a prova, além de gravação em vídeo, fotos e gravações de áudio;

III – Gravações de áudio, vídeo, e fotos do(a) candidato(a), de forma a realizar o monitoramento ao vivo do ambiente de prova.

Título XXII

Da Alteração e da Atualização Deste Regulamento

Art. 38º. Este Regulamento poderá ser alterado unilateralmente pela universidade corporativa do Sicoob e suas atualizações e alterações serão publicadas na página da Certificação.

Título XXIII

Das Disposições Finais

Art. 39º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da Certificação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, fevereiro de 2026

MARCO AURÉLIO BORGES DE ALMADA ABREU
Diretor Presidente do Centro Cooperativo Sicoob

ÊNIO MEINEN
Diretor de Coordenação Sistêmica, Sustentabilidade e Relações Institucionais

TATIANA CARVALHO LIMA DE ALENCAR MATOS
Superintendente de Educação Corporativa